IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE S/A
CNPJ/MF 00.609.334/0001-67 - NIRE Nº 41300093407
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2018

Em 24 de julho de 2018, às 19:00 horas, em primeira convocação acionistas que representam , reuniram-se na sede social da IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE S/A, na Av. Cândido de Abreu nº 776, 22º andar, sala 2202, Curitiba, Paraná, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.609.334/0001-67, NIRE nº 41300093407, os acionistas da companhia Impacto Auditoria em Saúde S.A., que representam 66,505% (sessenta e seis inteiros e quinhentos e cinco milésimos por cento) do capital social, como se verifica da lista de presença.

Convocação: A convocação para a presente Assembleia se deu por edital publicado no diário oficial do Paraná dos dias 04/07/2018 p. 67, 05/07/2018 p. 56 e 06/07/2018 p. 62, assim como no jornal Tribuna de Curitiba nos dias 04/07/2018 p. 8, 05/07/2018 p.10 e 06/07/2018 p.8.

Mesa: Assumiu a Presidência, por aclamação, o acionista Daniel Chaves Rezek Ferreira, brasileiro, casado, empresário com escritório na Rua Ouro Preto 1668 sala 601, bairro Santo Agostinho Belo Horizonte/MG, CPF 001.481.456-04, e para o secretariar foi convidado o advogado Vinícius Jose Marques Gontijo, inscrito na OAB/MG sob o n. 64.295, com escritório em Nova Lima – MG, na Rua Ministro Orozimbo Nonato, n. 442, conjunto 1.601, Bairro Vila da Serra, ficando, assim, constituída a mesa.

Constituída a mesa, o Presidente deu por instalada a assembleia e iniciados os trabalhos, determinando que secretário procedesse à leitura do anúncio de convocação, publicado com observância da LSA.
Em seguida passou-se a discussão e deliberação sobre a ordem do dia:
1. Tendo em vista que a Junta Comercial do Estado do Paraná não permitiu o arquivamento das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada na data de 26/04/2018 sob o argumento de ser necessário anexar as publicações dos balanços em jornal local e diário oficial, bem como haver a necessidade de consolidar o estatuto social quando deliberar-se sobre a transferência da sede para outra UF; os acionistas vêm, então, ratificar as deliberações havidas naquela assembleia nos seguintes termos:

1.1. Os acionistas, nos termos do inciso IV do art. 166 da Lei n. 6.404/76, concordaram em aumentar o capital social para R$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais). Aumento este que será feito em dinheiro, mediante a emissão de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias a R$ 1,00 (um real) cada, uma vez que este é o valor atribuído no próprio Estatuto Social para as ações já existentes e representar tanto a perspectiva de rentabilidade, quanto o patrimônio líquido. As novas ações, também sem valor nominal, deverão ser integralizadas no momento da subscrição, assegurando-se aos atuais acionistas o direito de preferência, para subscrição das novas ações, na proporção das que possuírem, no prazo decadencial de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ata (art. 171, § 4º, LSA). O Art. 5º do Estatuto Social passa a ter o seguinte teor:

Art. 5º. O Capital Social da sociedade é de R$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), dividido em 2.260.000 (dois milhões, duzentas e sessenta mil) ações ordinárias de R$ 1,00 (um real) cada, sem valor nominal, integralizadas em moeda corrente nacional.
Parágrafo Único – As ações representativas do Capital Social são indivisíveis, e, em relação à sociedade, são ordinárias com direito a voto.

1.2. Os acionistas aprovaram o valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a remuneração dos administradores em todo o período do exercício de 2018.
Em seguida, ainda com observância da ordem do dia constante do edital publicado, foram lidos, discutidos e postos em votação o relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. A assembleia aprovou, à unanimidade dos não impedidos, tanto o relatório, quanto as demonstrações financeiras.

1.3. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a distribuição de dividendos no valor já antecipado no ano de 2017.

2. Os acionistas aprovaram a criação de filial a ser instituída na rua Ouro Preto n. 1668 sl. 501 bairro Santo Agostinho CEP 30170-048 em Belo Horizonte/MG.
.
3. Os Acionistas, após discutirem cada um dos artigos propostos, aprovaram, à unanimidade, a consolidação do Estatuto Social que passará a viger com a seguinte redação:

IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE S/A
CNPJ/MF 00.609.334/0001-67 - NIRE Nº 41300093407
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPITULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1º - A sociedade gira sob a denominação social de IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE S/A, como sociedade de capital fechado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico.

Art. 2º - O objeto da sociedade é exploração de atividades de criação e operacionalização de centrais de atendimento para área médica/odontológica; de regulação médica/odontológica, de assessoria, consultoria e auditoria para sistemas de saúde; de perícias e auditorias médicas/odontológicas; de consultoria, assessoria e auditoria de enfermagem; de consultoria e assessoria na área de gestão de saúde; de apoio à gestão de saúde; de gerenciamento de planos de saúde; de fornecimento, disponibilização, implantação, suporte, manutenção e atualização de software de gestão de saúde, podendo ainda participar do capital social de outras empresas e holdings de instituições não financeiras.

Art. 3º. A sociedade tem sua sede, domicílio legal e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av Candido de Abreu, n. 776, 22º andar, sala 2.202, bairro Centro Cívico, CEP 80530-000.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais estatutárias.

CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações

Art. 5º - O Capital Social da sociedade é de R$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), dividido em 2.260.000 (dois milhões, duzentas e sessenta mil) ações ordinárias de R$ 1,00 (um real) cada, sem valor nominal, integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único – As ações representativas do Capital Social são indivisíveis, e, em relação à sociedade, são ordinárias com direito a voto.

Art. 6º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, de conformidade com o art. 110 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 7º - Quaisquer títulos emitidos pela Sociedade serão necessariamente assinados em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 8º - Os acionistas terão preferência, na proporção de ações que possuem, na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito.

Art. 9º - A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá, a qualquer tempo, transformar as ações ordinárias em preferenciais, dentro dos limites permitidos pela legislação e as preferenciais em ordinárias, mediante prévia autorização dos titulares daquelas já emitidas.

Art. 10º - As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão, dissolução, alteração nas vantagens das ações preferenciais e aumento de capital, serão tomadas por acionistas que representem no mínimo metade mais uma das ações com direito a voto.

Art. 11 - Os acionistas detentores de ações ordinárias, que pretendam transferí-las a outrem, no todo ou em parte, deverão comunicar aos demais acionistas, por escrito, a quantidade a ser transferida, preço e condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da comunicação formal, estes possam exercer ou renunciar ao direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser transferidas a terceiros, nas mesmas condições em que foram oferecidas aos acionistas.

Parágrafo único – As comunicações formais a que aludem este artigo poderão ser feitas através de mensagens eletrônicas desde que com inequívoco aviso de recebimento do destinatário.

CAPÍTULO III – Da Administração da Sociedade, da Diretoria e suas Atribuições

Art. 12 - A sociedade será administrada por uma Diretoria assim constituída: Presidência; Vice-Presidência, Diretoria Operacional; Diretoria Financeira; Diretoria Comercial e Diretoria de Tecnologia.

Art. 13 - Incumbem solidariamente à Presidência e à Vice-Presidência as atividades estabelecidas neste Estatuto e aquelas que, ainda que nele não especificadas, sejam vitais para a manutenção do bom nome da sociedade e de sua higidez técnico-econômica-financeira.

Art. 14 – Às demais Diretorias caberão as seguintes atividades:

Parágrafo primeiro – À Diretoria Operacional incumbe todas as ações relativas aos serviços prestados aos clientes, especialmente os de planejamento, de desenvolvimento e de controle das atividades que compõem o objeto social da Companhia.

Parágrafo segundo – À Diretoria Financeira incumbem as seguintes atividades:
a) Controle do fluxo financeiro geral da Companhia;
b) Apoio à Presidência e Vice-Presidência no planejamento estratégico, com fornecimento de indicadores econômicos, financeiros e de relatórios gerenciais consolidados;
c) Verificação e validação da escrituração contábil da Companhia, com elaboração de balancetes, balanços anuais e demonstrações financeiras;
d) Definição, em conjunto com a Presidência e Vice-Presidência, dos limites orçamentários a serem observados;
e) Estabelecimento, em conjunto com a Presidência e a Vice-Presidência, das políticas de compras/suprimentos, com critérios objetivos que garantam transparência e com foco na economicidade do processo;
f) Condução das estratégias de comunicação e marketing;
g) Estabelecimento, em conjunto com a Presidência e a Vice-Presidência, da normatização interna a ser seguida garantindo o equilíbrio das áreas e garantindo a eficiência dos processos;
h) Controle do relacionamento contratual com clientes e fornecedores;
i) Verificação da regularidade de pagamento, nos devidos prazos, dos compromissos da Companhia;
j) Ampla negociação e representação da sociedade junto às instituições financeiras, com indicação das melhores aplicações dos recursos financeiros disponíveis;
k) Estabelecimento de políticas de recursos humanos;
l) Garantia de suprimento de materiais e serviços necessários à operação da empresa;
m) Gestão sobre as atividades de obras, serviços gerais e de infraestrutura, abrangendo as atividades de manutenção predial, obras, controle patrimonial, vigilância, recepção, telefonia e tecnologia de informação (hardware, software, infraestrutura e outros);

Parágrafo terceiro – À Diretoria Comercial incumbem as ações gerais de prospecção de mercado e acompanhamento dos clientes.

Parágrafo quarto – À Diretoria de Tecnologia incumbe o provimento das soluções tecnológicas para a sociedade e o acompanhamento de sua evolução.

Art. 15 – O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitidas reeleições sucessivas por igual período. Os Diretores tomarão posse de seus cargos, primeiramente, para efeitos imediatos, com a assinatura na Ata da Assembleia que os elegeu, se estiverem presentes à sessão, e, após, com a assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria. Ao término do prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

Art. 16 – No caso de eventual impedimento temporário do Diretor Presidente, substituir-lhe-á o Diretor Vice-Presidente. No eventual impedimento do Diretor Vice-Presidente, assumirá sua função quem a Assembleia Geral determine.

Art. 17 – A reunião da Diretoria ocorrerá sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente, na sede social da Companhia ou por meio de videoconferência, lavrando-se as atas correspondentes no Livro próprio. O quórum de instalação da reunião é, imprescindivelmente, o da maioria mais uma das ações com direito a voto.

Art. 18 – As procurações em nome da Companhia serão obrigatoriamente outorgadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, com clara especificação dos poderes conferidos e com vigência máxima de 1 (um) ano, contados da data de sua emissão, observada a excepcionalidade contida no parágrafo segundo do art. 19, a seguir.

Art. 19 – Para as seguintes obrigações a sociedade se obriga com a imprescindível assinatura conjunta do Presidente e do Vice-Presidente.
a) A orientação geral dos negócios da companhia;
b) A eleição e a destituição dos demais Diretores da Companhia, com a fixação das devidas atribuições;
c) A fiscalização da gestão dos demais Diretores, com exame, a qualquer tempo, dos Livros e papéis da Companhia, podendo solicitar, para tanto, as informações que julguem necessárias;
d) A nomeação e destituição de auditores independentes, quando necessários;
e) A participação da Companhia no Capital Social de quaisquer outras sociedades;
f) A alienação de quaisquer ativos da Companhia;
g) A concessão de créditos, avais e ônus reais a quaisquer terceiros;
h) A solicitação e obtenção de empréstimos, com ou sem oferecimento de garantias;
i) A celebração de quaisquer acordos que envolvam, ainda que indiretamente, o direito de terceiros em adquirir ações da Companhia;
j) A decisão sobre o ingresso da sociedade em qualquer negócio ou atividade estranha ou não ao seu objeto social; e,
k) Os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao Ativo da Companhia, assim como de hipoteca e penhora do Patrimônio Social.

Parágrafo segundo – Para os demais atos, especialmente qualquer ato de participação em licitações públicas ou privadas e quaisquer contratos comerciais – inclusive a outorga de mandato para esse fim –, a sociedade será representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo terceiro – Caberá à Assembleia Geral, mediante aprovação dos detentores da maioria mais uma das ações com direito a voto:
a) Reformar o Estatuto Social da Companhia;
b) Tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
c) Suspender o exercício dos direitos do acionista;
d) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social;
e) Autorizar a emissão de títulos próprios de companhias;
f) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
g) Autorizar os Diretores a confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial; e,
h) Autorizar a transformação de ações ordinárias em preferenciais, observadas as condições legais.

Art. 20 – Além das atividades estabelecidas nos artigos precedentes, são atribuições dos Diretores, observadas as limitações impostas por este Estatuto:
a) Exercer as atribuições e os poderes que a lei e este Estatuto lhes confere para assegurar o andamento regular da sociedade;
b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais;
c) Organizar a direção e supervisionar todas suas devidas áreas de atuação específica, cooperando com as demais; e,
d) Praticar, enfim, quaisquer atos ordinários de administração da Companhia que, embora não elencados acima, não sejam expressamente vedados por este Estatuto.

Art. 21 - Os Diretores Presidente e Vice Presidente apresentarão anualmente o Relatório Anual de Atividades da Companhia, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais.

Parágrafo único – A Diretoria dará a conhecer a todos os acionistas a situação geral da sociedade, através da elaboração de relatórios bimensais estabelecidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 – Os Diretores Presidente ou Vice Presidente comunicarão, por escrito, com 1 (um) mês de antecedência da Assembleia, que os documentos mencionados no *caput* do artigo precedente se encontram à disposição dos acionistas na sede, na forma do disposto no art. 133 da Lei 6.404/1976.

Art. 23 - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Diretores.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal

Art. 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, cuja instalação deverá ser solicitada pelos acionistas quando considerarem oportuno, em conformidade com as disposições do art. 161 e seus parágrafos, da Lei 6.404/1976.

Art. 25 - Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os membros designados de comum acordo entre Diretores Presidente e Vice Presidente, e para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO V – Das Assembleias Gerais

Art. 26 - A Assembleia Geral somente será instalada com a presença dos detentores da maioria mais uma das ações com direito a voto e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:
a) Tomar as contas dos Diretores;
b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
c) Determinar a destinação dos resultados;
d) Eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e,
e) Aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado.

II – Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre a alteração e reforma dos Estatutos Sociais.

Art. 27 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por mensagem eletrônica (na forma prescrita no § único do art. 11 deste Estatuto), fazendo constar, necessariamente, a Ordem do Dia – ainda que sumariamente – a data, a hora e o local da reunião.
Parágrafo único - A convocação poderá ser dispensada se todos os sócios comparecem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Art. 28 - O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do art. 126 da Lei 6.404/1976.

Art. 29 – Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer os preceitos deste Estatuto, predominantemente, e as normas legais vigentes.

CAPÍTULO VI – Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e Dividendos

Art. 30 - O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial, apuradas as contas de Resultados e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias.

Art. 31 – A destinação do Lucro Líquido apurado no Balanço será definida pelos detentores da maioria mais uma das ações, observando-se as prescrições legais.

CAPÍTULO VII – Da Liquidação

Art. 32 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir o funcionamento no período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

Art. 33 - O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei.

Art. 34 - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – Do compromisso arbitral

Art. 35 - Todos e quaisquer eventuais conflitos oriundos da interpretação e da aplicação do presente Estatuto serão resolvidos pela Mediação e Arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/1996 – cujo teor as Partes declaram ter completo conhecimento e entendimento – e de acordo com a procedibilidade ora estabelecida.

Art. 36 - As Partes elegem a seguinte regra para a determinação da jurisdição:

se for Requerido o acionista Cesar Luiz Lacerda Abicalaffe, residente em Curitiba, a controvérsia será ajuizada perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, em Curitiba/PR, http://arbitac.acpr.com.br;
se forem Requeridos os demais acionistas, a controvérsia será ajuizada perante a CAMINAS – Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem, estabelecida na Av. Raja Gabaglia nº 1000, conj. 1207, bairro Gutierrez, CEP 30441-070, em Belo Horizonte/MG, www.caminas.com.br;

Art. 37 - Os procedimentos de solução dos eventuais conflitos terão início com a instauração da Mediação que, a exemplo da Arbitragem, será conduzida em língua portuguesa do Brasil e com decisões embasadas exclusivamente no Direito Positivo.

Art. 38 - O Mediador será designado pelo Presidente da Câmara, podendo os envolvidos na questão opor-lhe suspeição ou impedimento, desde que fundamentadamente e num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o anúncio da designação, cabendo a decisão ao mesmo Presidente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após protocolização do respectivo ofício.

Art. 39 - As despesas iniciais de Mediação serão arcadas por quem a tenha instaurado e, ao final, se não houver acordo que disponha diferentemente, serão rateadas igualmente entre os envolvidos na questão.

Art. 40 - A primeira sessão de Mediação terá, necessariamente, a presença dos envolvidos na questão e, nessa sessão, eles decidirão, de comum acordo, se a Mediação poderá ter sequência à distância, utilizando-se a Internet, estabelecendo os meios e prazos para tanto.

Art. 41 - Para deslinde da questão, a Mediação terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a nomeação do Mediador.

Art. 42 - O Regulamento de Mediação de cada Câmara deverá suprir qualquer eventual lacuna na procedibilidade ora estabelecida.
Art. 43 - Não havendo solução do conflito ou exaurindo-se o prazo de duração fixado no art. 41, retro, a Mediação frustrada será – necessária e obrigatoriamente – convertida em Arbitragem, a ser conduzida por um Árbitro diferente do Mediador, designado pela Presidência da Câmara.

Art. 44 - Os envolvidos na questão também poderão opor suspeição ou impedimento ao Árbitro designado, nas mesmas condições e prazos estabelecidos no art. 38, retro.

Art. 45 - Será adotado na Arbitragem o Regulamento Interno de cada Câmara, naquilo que não colidir com a procedibilidade aqui estabelecida, ficando convencionado que a parte que tenha instaurado a Mediação deverá antecipar o pagamento das custas iniciais e honorários da Arbitragem. No decorrer do procedimento, quaisquer outras custas e despesas serão suportadas por quem o Árbitro determinar. Caberá à parte derrotada no litígio suportar integralmente todas as despesas dele decorrentes, inclusive honorários de sucumbência para o advogado da parte vitoriosa, desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) do proveito econômico discutido no procedimento arbitral, se acordo entre os envolvidos na questão não determinar de modo diverso.

Art. 46 - A decisão do Árbitro será proferida no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Compromisso, sob pena de tornar-se prejudicado o procedimento arbitral.

Art. 47 - Fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, ou foro da comarca em que for ajuizada a lide – Curitiba ou Belo Horizonte –, para as hipóteses em que forem necessárias medidas não abrangidas pela Arbitragem, tais como as de natureza subsidiária (medidas cautelares ou provimentos de urgência antes de instituído o juízo arbitral) ou complementar (medidas coercitivas e de apoio à instrução arbitral).

Art. 48 - Fica igualmente eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro daquelas Comarcas para a execução da Sentença Arbitral, se necessário.

Art. 49 - Fica expressamente convencionado que os envolvidos na questão, o Árbitro e as demais pessoas envolvidas no litígio arbitral deverão manter absoluto sigilo sobre todo o procedimento, assim como deverão ser sigilosos os documentos e informações levados à arbitragem, sob pena de, uma vez identificado o vazamento, responderem os responsáveis nas esferas judiciais civil e criminal.

Curitiba, 24 de julho de 2018

_____
Daniel Chaves Rezek Ferreira
Acionista

_____
REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA
Acionista

Anuncie suas **atas e editais** aqui, ligue:
(41) **3321-5050** | publicidadelegal@tribunadoparana.com.br
tribuna